



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Março de 2015.

PL nº 54/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-027/2015

Processo nº 4.354/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

16 MAR, 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Administração Municipal e a entidade representativa do funcionalismo público local, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, em 4 de Março de 2015, concordaram que o índice total seria de 8,41%, sendo 6,41% de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e 2,0% a título de valorização profissional dos servidores, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de Dezembro de 2014 e divididos em duas parcelas de 1,0% cada, a serem pagos em Março e Julho de 2015.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, concedendo, ainda, um aumento real dos vencimentos na ordem de 2,0%, numa política de valorização profissional dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer que não estão incluídos nos reajustes disciplinados neste Projeto de Lei, os benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade. Destacamos que o reajuste dos aposentados e pensionistas sem direito à paridade, depende de Lei específica, na qual deve ser fixado o índice oficial de atualização (§ 8º, do art. 40, da Constituição da República). Dessa forma, o reajuste desses benefícios foi proposto no Projeto de Lei nº 441/2014, que se encontra tramitando perante esta Casa de Leis.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Reajuste de vencimentos Servidores Públicos

PROTUDO SEMAL

-16-Mar-2015-13:51-145780-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 54/2015

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, com direito à paridade, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO - Reajuste Salarial

	TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - 2014	Valor sobre o total de despesas com pessoal	Previsão do total de despesas com pessoal com reajuste - 2015	Porcentagem em relação ao total de despesas com pessoal
REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA - 6,41%	R\$ 672.154.656,98	R\$ 70.307.377,12	R\$ 742.462.034,10	10,46%
REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL - 8,41%	R\$ 672.154.656,98	R\$ 83.750.470,26	R\$ 755.905.127,24	12,46%

PROJEÇÃO FOLHA PAGAMENTO - IMPACTO DOS REAJUSTES / CRESCIMENTO VEGETATIVO

ECONOMICA	Liquidado 2014	Vegetativo 2015	Reajuste 2015	Vegetativo 2016	Reajuste 2016	Vegetativo 2017	Reajuste 2017	Vegetativo 2018
3.1.90.01	R\$ 406.608,48	R\$ 418.806,73	R\$ 452.101,87	R\$ 465.664,93	R\$ 500.450,10	R\$ 515.463,60	R\$ 543.814,10	R\$ 560.128,52
3.1.90.03	R\$ 277.085,95	R\$ 285.398,53	R\$ 308.087,71	R\$ 317.330,34	R\$ 341.034,92	R\$ 351.265,97	R\$ 370.585,60	R\$ 381.703,16
3.1.90.11	R\$ 48.640.352,41	R\$ 50.099.562,98	R\$ 54.082.478,24	R\$ 55.704.952,59	R\$ 59.866.112,54	R\$ 61.662.095,92	R\$ 65.053.511,20	R\$ 67.005.116,53
3.1.90.13	R\$ 399.191,94	R\$ 411.167,70	R\$ 443.855,53	R\$ 457.171,20	R\$ 491.321,88	R\$ 506.061,54	R\$ 533.894,93	R\$ 549.911,77
3.1.90.16	R\$ 8.373.245,44	R\$ 8.624.442,80	R\$ 9.310.086,01	R\$ 9.589.388,59	R\$ 10.305.715,91	R\$ 10.614.887,39	R\$ 11.198.706,20	R\$ 11.534.667,38
3.1.91.13	R\$ 11.531.759,79	R\$ 11.877.712,58	R\$ 12.821.990,73	R\$ 13.206.650,46	R\$ 14.193.187,25	R\$ 14.618.982,86	R\$ 15.423.026,92	R\$ 15.885.717,73
	R\$ 69.628.244,01	R\$ 71.717.091,32	R\$ 77.418.600,10	R\$ 79.741.158,10	R\$ 85.697.822,59	R\$ 88.268.757,28	R\$ 93.123.538,94	R\$ 95.917.245,09

*Crescimento Vegetativo Considerado = 3% ao ano

* Reajuste 2015 - 7,41% jan/jun e 8,41% jun/dez;

* Reajuste 2016: previsão 7,47% e nos demais anos 5,5%, conforme Tabela Focus (GERIN - BACEN

22/12/15 05

25/06

PROJEÇÃO FOLHA PAGAMENTO - IMPACTO DOS REAJUSTES / CRESCIMENTO VEGETATIVO

Reajuste 2018	Vegetativo 2019	Reajuste 2019	Vegetativo 2020	Reajuste 2020	Vegetativo 2021	Reajuste 2021
R\$ 590.935,59	R\$ 608.663,66	R\$ 642.140,16	R\$ 661.404,36	R\$ 697.781,60	R\$ 718.715,05	R\$ 758.244,38
R\$ 402.696,84	R\$ 414.777,74	R\$ 437.590,52	R\$ 450.718,23	R\$ 475.507,74	R\$ 489.772,97	R\$ 516.710,48
R\$ 70.690.397,94	R\$ 72.811.109,88	R\$ 76.815.720,92	R\$ 79.120.192,55	R\$ 83.471.803,14	R\$ 85.975.957,24	R\$ 90.704.634,88
R\$ 580.156,92	R\$ 597.561,63	R\$ 630.427,52	R\$ 649.340,34	R\$ 685.054,06	R\$ 705.605,68	R\$ 744.414,00
R\$ 12.169.074,09	R\$ 12.534.146,31	R\$ 13.223.524,36	R\$ 13.620.230,09	R\$ 14.369.342,75	R\$ 14.800.423,03	R\$ 15.614.446,29
R\$ 16.759.432,20	R\$ 17.262.215,17	R\$ 18.211.637,00	R\$ 18.757.986,11	R\$ 19.789.675,35	R\$ 20.383.365,61	R\$ 21.504.450,72
R\$ 101.192.693,58	R\$ 104.228.474,39	R\$ 109.961.040,48	R\$ 113.259.871,69	R\$ 119.489.164,64	R\$ 123.073.839,58	R\$ 129.842.900,74

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que dispõe sobre o reajuste de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

1. A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.036**, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

2. Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

3. Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 10.905**, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 12 de março de 2015.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal